

# RENDA MÍNIMA E TOBIN TAX COMO INSTRUMENTOS PARA ALIVIAR A POBREZA NO BRASIL

**Leonardo Fernando Cruz Basso\***  
**Marcelo Roque da Silva\*\***  
**Fernando J. M. de Pinho\*\*\***

## RESUMO

O imposto de Tobin (*Tobin Tax*) – tributo que já tem sido debatido ao redor do mundo e agora volta a ser debatido também no Brasil – foi inicialmente colocado em debate no ano de 1972, na Universidade de Princeton, e apresentado para publicação em 1974, em um artigo intitulado *The New Economics One Decade Older*. A proposta inicial baseia-se na idéia de impor uma tributação uniforme sobre todas as operações do mercado à vista que envolvessem transações entre moedas, incidindo de forma proporcional ao prazo de maturidade da transação. Como a redução da pobreza e/ou eliminação da fome (consideramos que com o montante de recursos proposto em nosso artigo será possível atingir ambos os objetivos) no Brasil envolvem volume considerável de recursos começamos o trabalho fazendo estimativas sobre o montante de recursos a serem arrecadados com a implantação do tributo de Tobin. Em seguida, mostramos que o tributo penaliza os capitais de curto prazo, porém não inviabiliza a movimentação de capitais de médio e longo prazos, necessários às economias emergentes. A seguir formulamos uma proposta para reduzir a pobreza no Estado de São Paulo e no Brasil. Para isso calculamos quanto faltava à renda dos cidadãos para que ela atingisse o valor de um salário mínimo (em 1996). Propusemos obter este valor utilizando dois tributos, um deles é a *Tobin Tax* e o outro a contribuição provisória sobre movimentações financeiras (CPMF), e mais uma complementação utilizando a arrecadação de um fundo similar ao Fundo Social de Estabilização (FSE). Na ausência de uma conjunção de forças políticas para criar tal fundo, propusemos, como alternativa, trabalhar com os recursos do Orçamento da União. Não deixamos, porém, de notar que a utilização de tais recursos provavelmente virá a aumentar o tamanho da máquina administrativa e receber, portanto, oposição de setores da sociedade. Além disso, pode contribuir para um aumento nos índices de corrupção, o que, entretanto, não ocorrerá necessariamente.

## ABSTRACT

This work examines the amount of money that would be collected with the implementation of Tobin Tax-taxation on all the market operations at sight that involve transactions in different currencies. It also proposes to eliminate famine in Brazil, calculating how much additional income citizens would need to reach a minimum salary. The financial resources would be obtained by adopting the Tobin tax and two other taxes existing in Brazil. The Federal Governmental Budget and States Budgets could also be used.

\* Professor do Programa de Pós Graduação em Administração de Empresas da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

\*\* Professor de Economia da Universidade do Grande ABC (Uni-ABC) e da Faculdade Torricelli.

\*\*\* Mestre em Administração de Empresas pelo Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas da Universidade Presbiteriana Mackenzie

## INTRODUÇÃO

No ano de 1972, o economista James Tobin, na época professor da Universidade de Princeton, colocou em debate, nos meios acadêmicos, o então denominado imposto de Tobin (*Tobin Tax*), idéia que voltou a ser defendida em 1974, quando da publicação do artigo intitulado *The News Economics One Decade Older*. Tal propositura embasava-se na idéia de tributar, uniformemente, todas as operações de mercado *spot* (Santos, 1998), envolvendo transações entre moedas estrangeiras, que incidissem de forma proporcional ao prazo de maturidade da transação, penalizando, especialmente, operações de aplicação e resgate de curto prazo, envolvendo duas moedas. Entretanto, Tobin (1978) reforçou que caso sua idéia fosse implantada deveria haver muito cuidado para que não fossem penalizados os movimentos de capitais decorrentes de aplicações de carteiras de longo prazo, bem como os lucros gerados por essas operações, já que o objetivo inicial não era impor barreiras ao livre comércio. Porém, estando Tobin ciente de que algum tipo de "incômodo" ao livre comércio poderia ocorrer, ele afirma que "... os mesmos [incômodos] deverão ser pequenos se comparados aos custos macroeconômicos mundiais que estão sendo impostos pelo sistema financeiro em vigor". Como complemento a esses "custos", surgem ainda os decorrentes de danos clamores por mais protecionismo e adoção de medidas destinadas a proteger as economias nacionais.

Através da presente proposta, objetiva-se utilizar o produto da arrecadação de recursos de origem nacional e internacional, para melhor dotar o imenso contingente populacional brasileiro de melhores condições de subsistência.

Como a redução da pobreza e/ou eliminação da fome (consideramos que com o montante de recursos proposto em nosso artigo será possível atingir ambos os objetivos) envolvem volume considerável de recursos, começamos o trabalho fazendo estimativas sobre o volume de recursos a serem arrecadados com a implantação do tributo de Tobin.

Em seguida mostramos que o tributo penaliza os capitais de curto prazo mas não inviabiliza a movimentação de capitais de médio e longo prazos, necessários às economias emergentes.

Após esta análise, realizamos cálculos e simulações para avaliar o montante de recursos necessários para, complementando a renda dos cidadãos que recebem menos de um salário mínimo, fazer com que seus rendimentos de fato atinjam tal patamar. O valor encontrado, necessário à implementação da renda dos brasileiros foi de cerca de R\$ 6 bilhões de reais (utilizamos dados de 1996).

Para arrecadar este montante de recursos, propusemos utilizar dois tributos, um já existente no Brasil, a Contribuição Provisória Sobre Movimentações Financeiras (CPMF) e mais a parte brasileira, proveniente de uma eventual aplicação da *Tobin Tax* a nível mundial. Acrescentamos a eles a arrecadação do Fundo Social de Estabilização (FSE). Mesmo com a utilização de tais fontes de recursos, não foi coberto o valor necessário. Propusemos, então, que uma pequena parcela da receita líquida da União, ou mesmo uma pequena elevação do Imposto de Renda, fosse usada para atingir o volume exigido para o nosso projeto. Com isso esperamos estar dando uma pequena contribuição para a eliminação da fome, no Brasil. As simulações foram feitas para o Brasil e também para o Estado de São Paulo. Iniciamos analisando a *Tobin Tax*.

## ARGUMENTOS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS AO TRIBUTO DE TOBIN

Muito se falou contra e a favor da *Tobin Tax*.

Dentre os argumentos a favor que se consideram relevantes (Mahbub, Kaul e Grunberg, 1996) destacam-se três:

a) o tributo aumentaria a renda disponível para projetos assistenciais de desenvolvimento sócio-econômico multilateral (ajuda humanitária, preservação do meio ambiente, melhoria das condições de segurança pública etc.);

b) a *Tobin tax* ajudaria a reduzir a volatilidade das taxas de câmbio;

c) o volume de recursos arrecadado seria expressivo.

Dentre os argumentos relevantes contra sua implantação pode-se destacar:

a) o potencial de arrecadação dependeria do grupo de produtos financeiros a serem tributados;

b) a tributação poderia estancar o influxo de capitais privados estrangeiros de curto prazo, sem, ao mesmo tempo, aumentar na mesma proporção os influxos de longo prazo;

c) provocaria a fuga das transações para paraísos fiscais;

d) criaria distorções e ineficiências ao livre funcionamento dos mercados cambiais internacionais, aumentando o custo das transações com bens e serviços, travando a liquidez e provocaria o surgimento de outras barreiras ao livre comércio.

Algumas argumentações são fáceis de serem contestadas. É sensato, por exemplo, supor que nenhum paraíso fiscal tem poder de fogo para sobrepujar o desejo político dos países desenvolvidos, em conjunto, caso estes decidissem implantar a *Tobin Tax*.

De acordo com Chesnais (1999), citando o economista Howard Watchell, a *Tobin Tax* não seria, sozinha, um entrave significativo aos fluxos de capitais, pois, para isso ocorrer seriam necessários mais dois tributos, um sobre investimentos diretos no exterior e outro sobre os lucros, este tendo de ser uniforme e aplicado internacionalmente. No caso da redução da volatilidade, não existe consenso entre os economistas pois não se sabe se são os capitais de curto prazo que causam a volatilidade. Este é o outro argumento que favorece a implantação da *Tobin Tax*, conforme será argumentado adiante.

No entanto, uma questão de extrema importância a ser respondida relaciona-se com o aparato administrativo para arrecadar o tributo. Acreditamos ser relativamente fácil a montagem de uma estrutura para administrar tal tributo. Isto em virtude do mercado de moedas estrangeiras ser bem estruturado com um limitado número de participantes autorizados, sendo que a maioria das transações é executada por *dealers* autorizados; acrescente-se a isto, o fato da maioria das transações com moedas estrangeiras realizadas nos principais mercados mundiais serem processadas automaticamente por computadores, utilizando-se de poderosas redes de telecomunicações.

Alem disso, Japão, Reino Unido, Estados Unidos, Alemanha, Hong Kong, Singapura e Suíça são responsáveis por 78% das transações mundiais (Tobin, 1978).

Existem ainda outros pontos de suma importância a serem discutidos para a implantação da proposta de Tobin. São eles:

i- a necessidade de um acordo internacional, pois caso contrário, as transações seriam desviadas para paraísos fiscais. Acreditamos que, havendo vontade política para a implantação do acordo, nenhum país pequeno ousaria contrariar a decisão tomada pelos principais países do mundo, pois as conseqüências em termos de sanções comerciais poderiam ser catastróficas.

ii- a necessidade de uma organização administrativa internacional – acreditamos que o trabalho desta organização seria facilitado pelo fato de a maioria das transações internacionais ser feita por redes de comunicação, utilizando-se de computadores, o que simplifica os procedimentos para contabilização das transações.

iii- os tipos de transações a serem tributadas; neste caso, como foi feito no Brasil, as bolsas de valores, por trabalharem pela acumulação de capital privilegiando o investimento, estariam isentas da tributação.

iiii- a implantação de acordos nacionais para a cobrança do tributo – acreditamos que o trabalho de convencimento dos congressos e câmaras de deputados seria grandemente facilitado pelo fato de o tributo já ter tido aceitação a nível internacional; implícito em nosso raciocínio está o pressuposto de que o acordo deveria ser primeiramente estabelecido a nível internacional.

Outro ponto a ser levantado é a possibilidade de a implantação da *Tobin Tax* vir a elevar os níveis de corrupção já existentes no país. Quanto a isso nossa posição é de que uma maior corrupção sempre é possível, e depende tanto do governo em questão quanto dos níveis éticos praticados pela população, que podem, acreditamos de forma otimista, ser alterados ao longo do tempo. Esse mesmo raciocínio, no nosso entender, também é válido para os demais impostos necessários à eliminação da fome no Brasil, a serem analisados no decorrer deste trabalho.

Como o objetivo deste trabalho é o de apoiar um programa para a eliminação da fome no Brasil, pretende-se enfatizar aqui a compatibilização entre um volume expressivo de recursos e uma taxa de juros que conviva perfeitamente com as praticadas nos países emergentes. Os autores deste artigo julgam ser este o argumento mais poderoso a favor da *Tobin Tax*. Caso o objetivo seja arrecadatório, a alíquota poderia diminuir na medida do maior prazo de aplicação, a fim de compatibilizá-la com uma taxa de juros razoável (aliciando os capitais de longo prazo).

## VOLUME DE RECURSOS

A possibilidade de usar a *Tobin Tax* como instrumento de desenvolvimento assistencial só se viabilizará se houver real comprovação de que ela pode render montantes significativos em dinheiro. Quanto a isto parece não restar dúvidas. De acordo com Fraga (1999), o movimento diário de operações cambiais na atualidade é da ordem de US\$ 1,9 trilhão. Assumindo-se um ano com 52 semanas, 5 dias úteis por semana, se for imposta uma modesta tributação, sob a égide da proposta de Tobin, da ordem de 0,01%, têm-se:

US\$ 1,9 trilhão/dia =  $1.900.000.000.000 \times 0,0001 =$  US\$ 190.000.000/dia

Supondo-se um ano comercial com 240 dias, seriam obtidos US\$ 190.000.000/dia  $\times$  240 = US\$ 45.600.000.000/ano, uma arrecadação expressiva.

Se for imposta uma alíquota de 0,1% o volume de recursos arrecadados seria de aproximadamente 456 bilhões de dólares anuais.

Resta saber se estas alíquotas não vão penalizar as entradas de capitais de médio e longo prazo (seis meses para mais) necessários aos países emergentes, o que será analisado a seguir.

## REFERENCIAL TEÓRICO: DESENVOLVIMENTO DA FÓRMULA DA PARIDADE COBERTA DA TAXA DE JUROS COM INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS

O primeiro passo é a demonstração da fórmula, que permitirá calcular a taxa de juros no mercado brasileiro que igualará o rendimento nos dois países, tendo como pressuposto uma operação de aporte de recursos, e subsequente repatriamento dos mesmos, ao local de origem do investidor estrangeiro. Nesse caso a *Tobin Tax* incidirá duplamente, a primeira vez quando o ativo for internado no Brasil e transformado em Reais (R), e, depois novamente quando os Reais forem convertidos para dólares norte-americanos (Rivera Batiz, 1994).

Considera-se ainda:

$i$  = taxa de juros no mercado americano;

$i^*$  = taxa de retorno requerida para atrair o investidor estrangeiro para uma economia externa, no caso o Brasil;

$A$  = montante de dólares a serem investidos pelo investidor estrangeiro no seu próprio país (EUA) ou no exterior (Brasil).

$y$  = duração do investimento. As taxas de juros são definidas para um determinado período de tempo, por exemplo um ano. Assim, quando o período for de um mês,  $y$  é um "reductor" que reduz a taxa de juros anual para mensal. Por exemplo, assumindo-se como 6% a taxa de juros anual, o reductor será de  $\frac{1}{4}$ , caso seja aplicado pelo período de três meses.

$e$  = taxa de câmbio do mercado *spot* – (“mercado à vista” ou mercado disponível, ou mercado físico ou mercado pronto; no mercado de câmbio é o mercado em que as operações são liquidadas no momento em que são realizadas) em dólares por reais, por ter-se definido a taxa de câmbio como as unidades de moeda doméstica (dólares) que podem ser compradas com uma unidade de moeda externa (real).

$\bar{e}$  = taxa de câmbio do mercado a termo, por estar se considerando um investidor avesso ao risco e que busca proteção para suas aplicações.

Caso o investidor deseje aplicar nos Estados Unidos, ele vai receber depois de um dado período de tempo um montante de dólares expressos algebricamente por:

$$A + y_i.A = (1 + y_i) A$$

Para ir ao Brasil são necessários três passos (Rivera-Batiz, 1994):

a) Primeiro Passo: Converter Dólares Norte-Americanos para Reais

$$\text{Montante de Reais Obtido} = \frac{A}{e}$$

b) Segundo Passo: Aplicar no Mercado Brasileiro

$$(A/e) + y_i^*. (A/e) = (1 + y_i^*). (A/e)$$

Como o investidor será tributado pela Tobin, o volume de recursos que lhe resta é:

$$(1 + y_i^*). (A/e) - t. [(1 + y_i^*). (A/e)] = (1 + y_i^*). (A/e). (1 - t)$$

c) Terceiro Passo: Buscar Proteção no Mercado a Termo utilizando a Taxa de Câmbio do Mercado a Termo ( $\bar{e}$ )

$$= (1 + y_i^*). A. (\bar{e}/e). (1 - t)$$

Aqui pode ser feita uma simplificação assumindo que as taxas de câmbio do mercado *spot* e as taxas de câmbio do mercado a termo não diferem muito, sendo o quociente ( $\bar{e}/e$ ) aproximadamente igual a 1. A expressão é simplificada para:

$$= (1 + y_i^*) . A (1 - t)$$

O investidor é tributado novamente quando volta para os EUA

$$\begin{aligned} A(1 - t). [1 + y_i^*] - t.A.(1 - t). [1 + y_i^*] \\ A.(1 - t). [1 + y_i^*]. (1 - t) = A.(1 - t)^2. [1 + y_i^*] \end{aligned}$$

Para o rendimento ser igual nos dois países

$$\begin{aligned} A.(1 - t)^2. [1 + y_i^*] &= A.(1 + iy) \\ 1 + y_i^* &= (1 + iy)/(1 - t)^2 \\ y_i^* &= [(1 + iy)/(1 - t)^2] - 1 \\ i^* &= \{[(1/y) + i]/(1 - t)^2\} - 1/y \quad [\text{Equação 1}] \end{aligned}$$

para  $y = 1$  (um ano)

$$i^* = [(1 + i)/(1 - t)^2] - 1$$

Frankel (1996) apresenta uma fórmula similar que pode ser obtida assumindo-se que o volume de recursos que entrou no Brasil (A/e) seja taxado na sua saída do país.

$$(1 + y.i^*).A.(1 - t) - t.A = A.[(1 + y.i^*). (1 - t) - t]$$

Para igualar o retorno nos dois países:

$$A.[(1 + y.i^*). (1 - t) - t] = A.[1 + y.i] \text{ p } (1 + i^*.y).(1 - t) - t = 1 + i.y$$

$$(1 + i^*.y) = \frac{[(1 + i.y) + t]/(1 - t) \text{ p } i^*.y}{1 + i.y + t - 1 + t} = \frac{\{[(1 + i.y) + t]/(1 - t)\} - 1}{i.y + 2.t}$$

$$i^* = \frac{y.(1 - t)}{y.(1 - t)} = \frac{(i + \frac{2.t}{y})}{y}$$

$$i^* = \frac{y}{(1 - t)} \text{ [Equação 2]}$$

O primeiro resultado importante é que através de simulações observa-se que a *Tobin Tax* penaliza os investimentos de curto prazo, quer se utilize a fórmula desenvolvida pelos autores deste artigo, quer utilizemos a fórmula apresentada por Frankel. Para verificação, assumiu-se que:

i = taxa de juros nos E.U.A. = 6,0% a. a.

i\* = taxa de retorno requerida no mercado brasileiro para ser atrativa ao investidor norte-americano.

t = alíquota da *Tobin Tax* = 1% = 0,01.

y = duração do investimento = 1 mês = 1/12 ano.

Introduzindo estes dados na fórmula apresentada por Frankel:

$$(1 + i^*.y).(1 - t) - t = 1 + i.y \Rightarrow [(1 + i^*.1/12).(1 - 0,01)] - 0,01 = 1 + 0,06.(1/12)$$

$$(1 + i^*.0,0833).(0,99) - 0,01 = 1 + 0,06/12 \Rightarrow (0,99 + 0,08246.i^*) - 0,01 = 1,005$$

$$0,99 - 0,01 + 0,08246.i^* = 1,005 \Rightarrow 0,98 + 0,08246.i^* = 1,005$$

$$0,08246.i^* = 1,005 - 0,98 \Rightarrow i^* = 1,005 - 0,98 / 0,08246$$

$$i^* = 0,025 / 0,08246 \Rightarrow i^* = 0,3031 = 30,31\%$$

**i\* = 30,31% a.a. ⇒ é a rentabilidade mínima necessária para atrair o investidor internacional**

Supondo-se agora um exemplo, em que conservando-se todos os demais dados, alterando-se a alíquota da *Tobin Tax* para 0,25% = 0,0025.

$$i^* = [i + 2.(t/y)] / (1 - t) = 0,06 + [2.(0,0025) / 1/12] / (1 - 0,0025) =$$

$$= 0,06 + (0,005 / 0,0833) / 0,9975 =$$

$$i^* = (0,06 + 0,06) / 0,9975 = 0,12$$

$$i^* = 12\% \text{ a.a.}$$

Os resultados mostram que a alteração da alíquota tributária, que ainda arrecada volume considerável de recursos, permite que a taxa de juros caia para 12% ao ano, uma taxa que é inferior à observada no Brasil nos últimos anos. Assim fica comprovado que a imposição da *Tobin Tax* não impede a movimentação de capitais, mas penaliza os capitais investidos a curto prazo (um mês no exemplo).

Frankel (1996) apresenta uma outra fórmula, onde somente a renda decorrente dos juros é repatriada e o principal é deixado em Reais (R). Para alguém que invista no estrangeiro haverá o ônus de pagar a *Tobin Tax* duas vezes, uma quando o ativo estrangeiro é comprado e novamente quando os juros são repatriados. Para encontrar a taxa de juros requerida para que o investimento no estrangeiro seja compensador, tem-se que:

$$i^* = \frac{1 + (t/y)}{1 - t} \text{ [Equação 3]}$$

Supondo-se que  $t = 1\% = 0,01$  e  $y = 12$  meses = 1 ano

$$i^* = [0,10 + 0,01/1]/(1 - 0,01) = \frac{0,11}{0,99} = 0,1111 = i^* = 11,11\% \text{ a.a.}$$

Supondo-se os mesmos dados, alterando-se somente o prazo de aplicação para um mês ( $y = 1/12$ )

$$i^* = [0,10 + 0,01/(1/12)]/(1 - 0,01) = \frac{0,22}{0,99} = 0,2222 = i^* = 22,22\% \text{ a.a.}$$

Supondo-se os mesmos dados, alterando-se somente o prazo de aplicação para uma semana ( $y = 1/52$ )

$$\begin{aligned} i^* &= [0,10 + 0,01/(1/52)]/(1 - 0,01) = [0,10 + (0,01/0,01923)]/(1 - 0,01) = \\ i^* &= (0,10 + 0,52)/0,99 \\ i^* &= 0,6262 = i^* = 62,62\% \text{ a.a.} \end{aligned}$$

Supondo-se os mesmos dados, alterando-se somente o prazo de aplicação para um dia ( $y = 1/240 = 0,004167$  de ano comercial).

$$\begin{aligned} i^* &= [0,10 + (0,01)/(1/240)]/(1 - 0,01) = [0,10 + (0,01/0,004167)]/(1 - 0,01) = \\ i^* &= (0,10 + 2,4)/0,99 = 2,52 = 252\% \text{ a.a.} \end{aligned}$$

As simulações comprovam que a *Tobin Tax* penaliza os investimentos de curto prazo. Mas penalização não significa paralisação, sendo que a *Tobin Tax* permite arrecadar um volume considerável de recursos sem paralisar o sistema financeiro internacional.

Conforme mostram as simulações, uma alíquota de 0,01% permite uma arrecadação de aproximadamente US\$ 45 bilhões quando o prazo de aplicação é um ano. Neste caso a taxa de juros para um ano passa a ser:

$$\begin{aligned} i^* &= [(i + 2 \times 0,0001)/(1/12)]/(1 - 0,0001) \\ i^* &= (0,06 + 24 \times 0,0001)/0,9999 = (0,06 + 0,0024)/0,9999 = (0,0624)/0,9999 \\ i^* &= 6,24\% \end{aligned}$$

Esta taxa é perfeitamente consistente com as praticadas nos mercados emergentes como o Brasil e pode arrecadar um volume considerável de recursos.

Para arrecadar um volume maior de recursos (acima de 300 bilhões de dólares ao ano) a alíquota tem que ser aumentada para 0,1%.

$$\begin{aligned} i^* &= [0,06 + (2 \times 0,001)/(1/12)]/(1 - 0,001) = (0,06 + 0,024)/(0,999) = 0,084/0,999 = \\ i^* &= 8,41\% \end{aligned}$$

Esta taxa é compatível com as praticadas nos mercados emergentes.

Deve-se enfatizar que os resultados não mudam de forma significativa quando é utilizada a fórmula dos autores deste artigo, pois considerando-se uma alíquota de 0,1% e o prazo de um ano, têm-se:

$$\begin{aligned} i^* &= [(1 + 0,06)/(1 - 0,001)^2] - 1 \\ i^* &= (1,06/0,998) - 1 \\ i^* &= 1,0621232 - 1 = 0,0621232 \Rightarrow i^* = 6,21\% \end{aligned}$$

As tabelas abaixo sintetizam os principais resultados obtidos. Na primeira, para uma dada alíquota tributária foi variado o prazo de aplicação e mostrado que as taxas de juros brasileiras não diferem muito da americana, exceto nos casos em que o prazo de aplicação é curto e a alíquota alta (de 1 a 6 meses).

A Tabela 2 mostra que, aumentando a alíquota do tributo, a taxa de juros brasileira está dentro de padrões aceitáveis desde que se aumente o prazo de investimento.

**Tabela 1 – Tobin Tax: Relação entre Alíquota Tributária, Taxa de Juros Brasileira Necessária para Igualar Retornos e Volume de Recursos Arrecadados**

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0,00001	1	0,06	1/12	0,0602	0,0601	0,0602	380.000.000	4.560.000.000
0,00001	3	0,06	1/4	0,0601	0,0600	0,0601	1.140.000.000	4.560.000.000
0,00001	6	0,06	1/2	0,0600	0,0600	0,0600	2.280.000.000	4.560.000.000
0,00001	9	0,06	3/4	0,0600	0,0600	0,0600	3.420.000.000	4.560.000.000
0,00001	12	0,06	1	0,0600	0,0600	0,0600	4.560.000.000	4.560.000.000
0,0001	1	0,06	1/12	0,0624	0,0612	0,0624	3.800.000.000	45.600.000.000
0,0001	3	0,06	1/4	0,0608	0,0604	0,0608	11.400.000.000	45.600.000.000
0,0001	6	0,06	1/2	0,0604	0,0602	0,0604	22.800.000.000	45.600.000.000
0,0001	9	0,06	3/4	0,0603	0,0601	0,0603	34.200.000.000	45.600.000.000
0,0001	12	0,06	1	0,0602	0,0601	0,0602	45.600.000.000	45.600.000.000
0,001	1	0,06	1/12	0,0841	0,0720	0,0842	38.000.000.000	456.000.000.000
0,001	3	0,06	1/4	0,0681	0,0640	0,0681	114.000.000.000	456.000.000.000
0,001	6	0,06	1/2	0,0641	0,0620	0,0641	228.000.000.000	456.000.000.000
0,001	9	0,06	3/4	0,0627	0,0613	0,0628	342.000.000.000	456.000.000.000
0,001	12	0,06	1	0,0621	0,0610	0,0621	456.000.000.000	456.000.000.000
0,01	1	0,06	1/12	0,3030	0,1812	0,3049	380.000.000.000	4.560.000.000.000
0,01	3	0,06	1/4	0,1414	0,1004	0,1424	1.140.000.000.000	4.560.000.000.000
0,01	6	0,06	1/2	0,1010	0,0802	0,1018	2.280.000.000.000	4.560.000.000.000
0,01	9	0,06	3/4	0,0875	0,0735	0,0883	3.420.000.000.000	4.560.000.000.000
0,01	12	0,06	1	0,0808	0,0701	0,0815	4.560.000.000.000	4.560.000.000.000

Fonte: Elaboração dos Autores.

Notas:

- (1) Alíquota Tributária
- (2) Prazo de Aplicação (em meses)
- (3) Taxa de Juros Americana
- (4) Redutor
- (5) Taxa de Juros Brasileira utilizando a Equação 2
- (6) Taxa de Juros Brasileira utilizando a Equação 3
- (7) Taxa de Juros Brasileira utilizando a Equação 1
- (8) Volume de Recursos Arrecadados no Prazo de Aplicação (em dólares)
- (9) Volume de Recursos Arrecadados no Ano (em dólares)

**Tabela 2 – Tributo de Tobin – Alíquota Tributária, Taxa de Juros Brasileira Necessária para Igualar Retornos e Volume de Recursos Arrecadados**

Alíquota Tributária	Duração do Investimento	Taxa de Juros Americana	Taxa de Juros Brasileira	Taxa de Juros Brasileira	Taxa de Juros Brasileira	Volume de Recursos Arrecadados (US\$ bilhões)
0,05%	3 meses	6%	6,40%	6,406%	6,20%	228
0,10%	6 meses	6%	6,40%	6,410%	6,20%	416
0,15%	9 meses	6%	6,40%	6,410%	6,21%	684
0,20%	1 ano	6%	6,40%	6,425%	6,21%	962
0,25%	15 meses	6%	6,40%	6,043%	6,12%	1.140
0,30%	15 meses	6%	6,49%	6,518%	6,32%	1.368
0,45%	15 meses	6%	6,75%	6,779%	6,38%	2.052
0,50%	3 meses	6%	10,05%	8,040%	8,04%	2.280
0,75%	6 meses	6%	9,07%	9,125%	7,55%	3.420
1%	9 meses	6%	8,75%	9,170%	7,40%	4.560
			(1)	(2)	(3)	

Fonte: Elaboração dos Autores.

Notas:

- (1) Utilizando a Fórmula de Frankel - Equação 2
- (2) Utilizando a Fórmula desenvolvida pelos autores deste artigo - Equação 1
- (3) Assumindo somente Repatriamento dos Juros - Equação 3

A conclusão de que o tributo de Tobin penaliza os capitais de curto prazo mais pesadamente que os de longo prazo não leva à conclusão de que o resultado atenua a volatilidade das taxas de câmbio, pois é necessário provar que são os capitais de curto prazo que causam a volatilidade, uma tarefa que não é fácil, pois não existe consenso entre os economistas.

Mas isto é mais um fator para argumentar-se a favor da utilização da Tobin Tax para fins humanitários.

Se os capitais de curto prazo não são os causadores das flutuações cambiais, há grande probabilidade de que os responsáveis sejam os fundamentos macroeconômicos, que não devem estar sendo observados, e nada mais justo do que ajudar os desempregados, que sofrem as consequências de políticas macroeconômicas inconsistentes, principalmente as de caráter populista que perpetuam os déficits públicos ao estipularem gastos para os quais não existem recursos.

Cabe frisar que esta argumentação está construída sobre sólida base macroeconômica pois todo o dispêndio aqui proposto é obtido de tributação, não ocorrendo emissão de moeda.

## A ELIMINAÇÃO DA FOME NO BRASIL E NO ESTADO DE SÃO PAULO

BRASIL

Conforme já argumentamos anteriormente (Basso & Pinho, 1999), um país é estável, em termos sociais, quando a fome foi eliminada de seu território. A proposta agora será calcular o montante de recursos necessários para complementar a renda de todo brasileiro, com rendimentos inferiores a um salário mínimo mensal, até que seus rendimentos atinjam o nível de um salário mínimo. Recebendo no mínimo esse valor, é possível aos cidadãos mais pobres ao menos garantir a própria alimentação. Para a obtenção dos custos de tal projeto, foram utilizados os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD-1996) e do IBGE (1996).

Por ser a PNAD uma amostra, seus dados populacionais foram recalculados de acordo com os dados fornecidos pelo IBGE, considerados mais representativos por abrangerem o universo. Os valores contidos na PNAD foram corrigidos utilizando-se as proporções de sua tabela populacional para, aplicados aos valores do IBGE, inferir dados para toda a população brasileira. A princípio, os intervalos com que trabalha a PNAD são grandes para este propósito, pois dentro da faixa na qual se quer trabalhar (zero a um salário mínimo) existem somente duas subdivisões, uma primeira de zero a meio salário mínimo, e uma segunda de mais de meio a um salário mínimo. Com o auxílio da Tabela 3, a seguir, ficarão mais claras estas divisões e seus respectivos valores e cálculos.

A PNAD divide a população em dois grandes intervalos: um para pessoas com até 10 anos, englobando uma amostra com 31.278.470 indivíduos (Tabela de População Residente, ajustada aos dados do IBGE). Este grupo não foi considerado por serem crianças. A renda a ser distribuída para elas seria de R\$ 1.689.037.380, correspondendo a meio salário mínimo para cada criança. Um salário mínimo em 1996, de acordo com a revista Conjuntura Econômica (2000a), valia em média R\$ 108.

O outro grande grupo engloba a amostra de pessoas com 10 anos ou mais, e totaliza 125.801.103 indivíduos. Para este, levantaram-se os que não possuíam rendimento algum, ou rendimento até um salário mínimo, para determinar o volu-

me global de renda necessário para efeito de complementação. Existiam 3.381.452 pessoas que ganhavam até meio salário mínimo, com um rendimento médio de R\$ 35. Isto representa R\$ 118.350.820. Para que todos eles ganhassem um salário mínimo o volume necessário de dinheiro seria de R\$ 246.845.996. O mesmo cálculo vale para os 15.807.703 que recebiam uma renda compreendida entre mais de meio e um salário mínimo.

Para completar o universo dos que necessitam complementação de renda, retirou-se, do total de pessoas sem rendimentos, os beneficiários da previdência social, seja ela federal e estadual. No final, o volume total encontrado para complementar a renda de todas as pessoas foi de R\$ 5.961.442.946 mensal. O processo pode ser melhor visualizado com o auxílio da Tabela 3, que mostra os cálculos e as rendas necessárias à complementação dos vencimentos.

**Tabela 3 – População Brasileira, Rendimentos e Complementação da Renda para Atingir o Valor de um Salário Mínimo (em reais de 1996).**

Rendimentos (1)	População (2)	Rendimento (R\$) (3)	Valor para 1 S. M. (R\$) (4)	Renda Básica (R\$) (5)
Crianças	31.278.470	---	1.689.037.380	1.689.037.380
Até ½ S. M.	3.381.452	118.350.820	365.196.816	246.845.996
+ de ½ a 1 S. M.	15.807.703	1.612.385.706	1.707.231.924	94.846.218
Sem Rendimento	36.395.494	---	3.930.713.352	3.930.713.352
<b>Total</b>	<b>86.863.494</b>	<b>1.730.736.526</b>	<b>7.692.179.472</b>	<b>5.961.442.946</b>

Fonte: Elaboração dos Autores.

Notas:

- 1.) Em (4), "S. M." corresponde a salário mínimo médio de 1996 = R\$ 108,00.
- 2.) São consideradas crianças aquelas até 10 anos de idade.
- 3.) Em (3), é utilizado o rendimento médio fornecido pela PNAD 96. Para os que ganham até ½ S. M. = R\$ 35,00. Para os que recebem entre mais de ½ e 1 S. M. = R\$ 102,00.
- 4.) A coluna (4) é a multiplicação de (2) pelo valor de S. M. Para as crianças utilizou-se o valor de meio S. M.
- 5.) A coluna (5) é a subtração de (4) de (3).
- 6.) "Sem rendimento" é obtido pela diferença entre os que não possuem rendimento (51.290.888) e os aposentados e pensionistas (15.525.436).

O volume total de renda produzido por pessoas que ganham acima de um salário mínimo é obtido pela multiplicação do rendimento médio pelo número de pessoas em cada faixa de renda, conforme mostrado a seguir.

Mais de 1 a 2 S. M.	16.198.516 x R\$ 170,00 =	R\$ 2.753.747.720,00
Mais de 2 a 3 S. M.	10.166.059 x R\$ 279,00 =	R\$ 2.836.330.461,00
Mais de 3 a 5 S. M.	10.834.949 x R\$ 434,00 =	R\$ 4.702.367.866,00
Mais de 5 a 10 S. M.	9.291.885 x R\$ 785,00 =	R\$ 7.294.129.725,00
Mais de 10 a 20 S. M.	4.377.991 x R\$ 1.577,00 =	R\$ 6.904.091.807,00
Mais de 20 S. M.	2.381.498 x R\$ 4.134,00 =	R\$ 9.845.112.732,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 34.335.780.311,00</b>

Fonte: Elaboração dos Autores.

Para eliminar a pobreza no Brasil, mediante a complementação de renda de todos aqueles que recebem menos de um salário mínimo, até que seus vencimentos atinjam este nível, foi calculado que o valor necessário seria algo em torno de R\$ 5.961.442.946. Se a opção fosse por tributar apenas os cidadãos que recebem acima de cinco salários mínimos, a renda passível de tributação corresponderia a R\$ 24.043.334.264,00. A alíquota necessária sobre esta renda para prover a complementação de renda citada é 24,79%. Esta alíquota é proibitiva pois não se considera toda a máquina pública que deve ser sustentada com o imposto sobre a renda.

A alíquota do imposto de renda está situada entre 15% e 27,5%, e na hipótese mais otimista, de se utilizar 15%, isto implicaria em uma alíquota global de

39,79% (adicionam-se 15% e 24,79%). Esta alíquota faria o salário das pessoas taxadas, aqueles com rendimentos superiores a cinco salários mínimos, cair para um montante razoavelmente inferior a outros salários, gerando descontentamento. Conseqüentemente, conforme já argumentamos antes (Basso, 1999a; Basso 1999b e Basso 2000), a implementação de um programa de renda mínima no Brasil, baseada em impostos, seria inexecutável, seja pela alta alíquota tributária requerida, seja pelo desestímulo ao trabalho que causaria ou ainda pelo aumento da sonegação que se seguiria.

Como alternativa, poderia ser utilizado todo imposto de renda para fins de renda mínima, sendo toda a máquina estatal (federal, estadual e municipal) custeada com outros impostos. Ainda assim a alíquota será alta. Quanto à caracterização desta proposta, conforme a argumentação de Jeames Meade (1989), não é de renda básica (doação de uma renda fixa, a todos os indivíduos da população, independente de qualquer critério), mas de renda mínima parcial. A passagem de um programa de renda mínima para um de renda básica, como argumenta Meade, implica em substancial elevação de alíquota, mostrando que a renda básica, com um valor razoável - equivalente ao salário mínimo, suficiente para comprar uma cesta básica e, portanto, somente para se alimentar - é uma proposta impraticável devido às altas alíquotas exigidas à sua implementação.

Uma alternativa é considerar-se meio salário mínimo (R\$ 54 à época da pesquisa), o que resultaria na doação, por parte do governo aos que não possuem rendimento, de um valor semelhante projetado pelo Programa de Garantia de Renda Mínima do Senador Eduardo Suplicy (1998), cujo montante chegaria a cerca de 60% de um salário mínimo. Neste caso, a renda mensal necessária seria de aproximadamente 3 bilhões de reais mensais. A alíquota pode cair ainda mais caso fossem utilizados recursos provenientes de outras fontes, como o da CPMF. Como a geração de um emprego exige um dispêndio de R\$ 13.000 (Pochman, 1999), fica provado que eliminar a fome, que exigia em 1996 um dispêndio de R\$ 648 *per capita* anualmente (54 multiplicado por 12), é factível.

Não se pode desconsiderar, portanto, a possibilidade de haver uma reação social contrária ao aumento de impostos em prol da eliminação da fome. Em nosso entender, caberia ao governo interessado na proposta a tarefa de convencer a sociedade da nobreza do objetivo em termos humanitários. Para auxiliar a aceitação do programa, o governo poderia ainda melhorar a eficiência da aplicação de seus recursos em outras áreas, economizando assim recursos que poderiam ser redirecionados para o programa de redução da pobreza, aqui defendido.

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Os mesmos cálculos realizados para o Brasil foram feitos para o Estado de São Paulo. Por ser o estado mais rico da federação, a porcentagem da renda necessária será consideravelmente menor.

**Tabela 4 - População Paulista, Rendimentos e Complementação da Renda para Atingir o Valor de um Salário Mínimo (em reais de 1996)**

<b>Rendimentos (1)</b>	<b>População (2)</b>	<b>Rendimento (R\$) (3)</b>	<b>Valor para 1 S. M. (R\$) (4)</b>	<b>Renda Básica (R\$) (5)</b>
Crianças	5.923.625	---	319.875.750	319.875.750
Até ½ S. M.	263.243	7.634.047	28.430.244	20.796.197
+ de ½ a 1 S. M.	1.625.860	172.341.160	175.592.880	3.251.720
Sem Rendimento	7.423.101	---	801.694.908	801.694.908
<b>Total</b>	<b>15.235.829</b>	<b>179.975.207</b>	<b>1.325.593.782</b>	<b>1.145.618.575</b>

Fonte: Elaboração dos Autores.

Notas:

1.) Em (3), é utilizado o rendimento médio fornecido pela PNAD. Para os que ganham até ½ S. M. = R\$ 29,00. Para os que recebem entre mais de ½ e 1 S. M. = R\$ 106,00.

A renda auferida por aqueles que obtêm rendimentos acima de um salário mínimo é apresentada abaixo. O total corresponde ao produto do rendimento médio, apresentado na PNAD 96 e o total de cidadãos em cada faixa de renda.

Mais de 1 a 2 S. M.	2.819.612 x R\$ 171,00 =	R\$ 482.153.625,00
Mais de 2 a 3 S. M.	2.851.969 x R\$ 278,00 =	R\$ 792.847.382,00
Mais de 3 a 5 S. M.	3.615.798 x R\$ 433,00 =	R\$ 1.565.640.534,00
Mais de 5 a 10 S. M.	3.424.854 x R\$ 786,00 =	R\$ 2.691.935.244,00
Mais de 10 a 20 S. M.	1.607.683 x R\$ 1.586,00 =	R\$ 2.549.785.238,00
Mais de 20 S. M.	859.555 x R\$ 4.165,00 =	R\$ 3.580.046.575,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 11.662.408.625,00</b>

Fonte: Elaboração dos Autores.

Para eliminar a pobreza no Estado de São Paulo, mediante a complementação de renda de todos aqueles que recebem menos de um salário mínimo até que seus vencimentos atinjam este nível, foi calculada em R\$ 1.145.618.575,00. Se a opção fosse por tributar apenas os cidadãos que recebem acima de cinco salários mínimos a renda passível de tributação corresponderia a R\$ 8.821.767.057,00. A alíquota necessária sobre esta renda para prover a complementação de renda citada é 12,99%.

Deve-se lembrar que um programa como esse, se aplicado em apenas um único Estado da Federação, pode gerar um grande movimento migratório. Portanto recomendamos que ele seja, preferencialmente, aplicado no país como um todo.

Esta proposta pode vir a ser taxada de inconveniente (paternalista) pois "está sendo dado o peixe ao invés de ensinar a pescar". Tal linha de crítica não abala a argumentação, pois quando uma pessoa tem fome, a primeira coisa a ser feita é saciá-la. Resolvido esse problema mais emergencial, o segundo estágio de um programa de estabilização social relacionar-se-ia com o "ensinar a pescar", levando em consideração políticas públicas ligadas, por exemplo, à geração de empregos (Basso e Pinho, 2000).

A teoria econômica neoclássica mostra que a perda de utilidade para a sociedade é menor quando se transfere dinheiro (Rosen, 1995). Entretanto, é mais apropriada a implantação de um sistema do tipo *food stamps* americano, onde os assistidos receberiam *tickets* alimentação. Isto porque um programa de transferência de renda para sanar a fome é mais aceitável politicamente quando o dinheiro for todo usado para comprar alimentos.

## FONTES ALTERNATIVAS DE ARRECADAÇÃO PARA ELIMINAR A FOME NO BRASIL

É muito difícil considerar a simples tributação sobre rendas elevadas como uma forma factível para arrecadar o volume financeiro necessário a implementar esta proposta, pois pode haver uma reação por parte da sociedade contra os aumentos de impostos. Sendo assim, alternativamente este trabalho irá propor a união da arrecadação de dois tributos, a CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira), e a *Tobin Tax* aliadas à arrecadação de um fundo similar ao FSE (Fundo Social de Estabilização) para geração da renda necessária ao projeto de eliminação da fome.

Segundo Sandroni (1999), a atual CPMF foi inicialmente denominada Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira quando da sua aprovação em 26/08/1993. Este imposto incidia fundamentalmente sobre os depósitos especiais nas contas remuneradas, assim como sobre os recebimentos em dinheiro mediante ordens de pagamento. O imposto era cobrado de acordo com uma alíquota de 0,25% sempre que o dinheiro saísse da conta de um cliente. Inicialmente, ele foi proposto com a dupla finalidade de aumentar a arrecadação tributária do governo federal e combater a sonegação, revelando por intermédio dos cheques, as movi-

mentações realizadas, especialmente pelo setor informal da economia. Em 1995, o governo conseguiu aprovar a adoção da CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras), com as mesmas características do IPMF, que vigorou de 01/01/96 a 31/12/98.

A *Tobin Tax*, como dito anteriormente, é um imposto sobre transações cambiais, considerado por vários analistas um bom instrumento para reduzir os trans-tornos que o imenso fluxo de capitais de curto prazo vem causando à economia mundial, como a desestabilização da economia de vários países verificada durante a chamada "crise asiática", de 1997-98. Como foi mostrado, ela teria a vantagem de não desincentivar o ingresso de capitais de longo prazo, necessários aos países emergentes.

Mas há quem veja mais nesse imposto: "Lutar pela tributação das transações nos mercados de câmbio significa afirmar a necessidade de destruir o poder do capital financeiro e restabelecer uma regulamentação pública internacional. Enquanto imposto sobre as transações cambiais com fins especulativos, o tributo Tobin inaugura uma forma de relação entre o público e o privado completamente diferente da espécie habitual de aliança entre a esfera política e a financeira ..... Tributar as operações de câmbio para penalizar a especulação, controlar o movimento de capitais de curto prazo significa fazer uma séria advertência política aos principais agentes econômicos e afirmar que o interesse geral deve prevalecer sobre os interesses particulares e a necessidade de desenvolvimento sobre a especulação internacional" (Chesnais, 1999).

O volume de arrecadação da *Tobin Tax* com uma alíquota de 0,1% para um volume de comércio mundial com moeda estrangeira de US\$ 1,9 trilhões diariamente, é de cerca de US\$ 390 bilhões/ano. Avalia-se para o Brasil, uma alocação mensal de aproximadamente um bilhão de dólares. Como este artigo está utilizando dados de 1996, para manter a consistência metodológica, na medida do possível, serão trazidos todos os dados para valores correntes de 1996. Assim, estima-se para o referido ano um volume de transações próximo de US\$ 1,36 trilhões, o que daria para o Brasil cerca de US\$ 716 milhões. Ao câmbio de 1,78 reais por dólar, o país receberia algo em torno de R\$ 1,274 bilhões mensais. Para completar os cerca de R\$ 6 bilhões mensais necessários para que todos os brasileiros passem a receber, ao menos, um salário mínimo (dados de 1996), ainda faltam R\$ 4,726 bilhões. Um Fundo similar ao FSE poderia ser instituído para este fim. O FSE foi criado com o intuito de prover o Plano Real de uma desvinculação de recursos necessária ao equilíbrio orçamentário que seu projeto exigia. Suas fontes de recursos estão expostas na tabela abaixo.

Tabela 5 – Arrecadação FSE/FES no Triênio 1994/96

	Em R\$ mil de dez/96		
<b>FONTES DE RECURSOS (ARRECADAÇÃO)</b>	<b>1994</b>	<b>1995</b>	<b>1996</b>
<b>SEGURIDADE</b>			
- 20% Contribuições Seg. Social	6.262.202	9.649.973	9.624.871
- 20% Dep. Judiciais – FINSOCIAL	1.997.755	3.086.331	3.555.018
- CSLL – Adic. Instit. Financeiras	252.565	1.022.066	1.050.104
CONTRIBUIÇÕES PIS/PASEP	950.710	1.253.625	1.397.462
- 20% Arrecadação Normal			
<b>TOTAL SEGURIDADE – Conceito amplo</b>	<b>9.78.111</b>	<b>15.522.700</b>	<b>16.020.321</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>4.886.827</b>	<b>10.081.428</b>	<b>9.239.277</b>
Contribuições Salário-Educação	254.234	509.780	550.942
Outras Contribuições Econômicas	128.506	203.714	227.906
VINCULAÇÕES FISCAIS	5.269.568	10.749.921	10.018.124
<b>TOTAL DAS FONTES</b>	<b>15.050.679</b>	<b>26.317.622</b>	<b>26.038.445</b>

Fonte: STN/INSS/FNDE, parte do trabalho de Rocha (1997).

A arrecadação de R\$ 26.038.445.000/ano do FSE, projeta uma arrecadação mensal de R\$ 2.169.870.416, que somados aos R\$ 1.274.000.000 mensais da

*Tobin Tax* formam um volume de recursos de R\$ 3.443.870.416. Para atingir o volume de R\$ 6 bilhões ainda serão necessários recursos da CPMF, contribuição criada inicialmente para financiar o setor de saúde. O valor total da CPMF utilizado neste trabalho é a média de seus valores entre setembro de 1997 a novembro de 1999 (Conjuntura Econômica, 2000b), cujo volume de recursos encontrado foi R\$ 619,5 milhões/mês. Somado aos R\$ 3.443.870.416 já identificado, obtêm-se um total de R\$ 4.063.370.416 mensais.

Faltam ainda R\$ 1.936.629.584 para atingir R\$ 6 bilhões. Como a Receita Total do Tesouro Nacional, em 1996, atingiu R\$ 97.131 milhões (Conjuntura Econômica, 2000b), apenas 1,99% dela seria suficiente para obter tal volume de recursos, que somado ao obtido pelos três outros impostos já citados, arrecadariam os R\$ 6 bilhões necessários à eliminação da fome no país, de acordo com a nossa proposta de tornar todos os brasileiros detentores de ao menos um salário mínimo. Se, por outro lado, optássemos por elevar somente o Imposto de Renda para obter este valor, a elevação necessária teria de ser da ordem de 6,52%, uma vez que sua arrecadação líquida em 1996 foi R\$ 29.703 milhões (Conjuntura Econômica, 2000b).

Caso se argumente que é politicamente impraticável a criação de um Fundo similar ao FSE, uma alternativa a ser explorada é utilizar-se parte dos recursos dos Orçamentos Municipais e Estaduais para o nobre motivo de eliminar-se a fome no Brasil (Basso, Silva e Pinho, 2000).

## CONCLUSÃO

Este artigo apresentou uma argumentação em favor da utilização dos recursos arrecadados pela implantação de um imposto sobre a movimentação internacional de divisas para ser utilizado para fins humanitários, principalmente para a eliminação da fome no Brasil.

Dentre os argumentos favoráveis à *Tobin Tax* foi considerada a conjunção do volume expressivo de recursos arrecadados com a capacidade de manter a livre movimentação de capitais de médio e longo prazo (acima de seis meses) como os fatores primordiais para a sua implantação.

No que concerne à atenuação das flutuações cambiais (volatilidade das taxas de câmbio), o fato de não haver consenso entre os economistas sobre o verdadeiro responsável pelas mesmas é mais um argumento a favor do tributo de Tobin pois não estando a economia a obedecer as condições para que esteja em equilíbrio, as flutuações cambiais continuarão a ocorrer e nada mais justo do que melhorar a situação dos desempregados e dos sem rendimentos, que sofrem mais pesadamente as conseqüências das crises econômicas.

Deve-se alertar, entretanto, que saciar a fome é apenas um primeiro passo, pois é igualmente importante a criação de empregos para que os necessitados voltem a caminhar com as suas próprias pernas.

## REFERÊNCIAS

BASSO, L. F. C. (1999a). Sistema de Arrecadação de Tributos e Concessão de Benefícios. *Relatório de Pesquisa, Núcleo de Pesquisas e Publicações – Fundação Getúlio Vargas*, São Paulo.

\_\_\_\_\_ (1999b). Renda Mínima e Educação. *Anais do Congresso ENANPAD 99*, Área de Administração Pública, artigo 16.

\_\_\_\_\_ (2000). Renda Mínima Garantida: Prós e Contras. *Núcleo de Pesquisas e Publicações – Fundação Getúlio Vargas*, São Paulo.

BASSO, L. F. C. e PINHO, F. J. M. (1999). O Imposto de Tobin (*Tobin Tax*) como Instrumento de Estabilização Social. *32 Jornadas Nacionales e Interamericanas de Finanzas Públicas. Las Finanzas Públicas en los Umbrales del Siglo XXI*. Villa Carlos Paz. Universidade Federal de Córdoba – Argentina, 22 de setembro.

BASSO, L. F. C.; PINHO, F. J. M. e MENEGON, L. F. (2000). Tobin Tax: Visão Tradicional e Novas Proposituras. *II Encuentro Internacional sobre Globalización y Problemas del Desarrollo*. Palacio de Las Convenciones – Habana, Cuba, 24 a 29 de janeiro.

BASSO, L. F. C.; SILVA, M. R. e PINHO, F. J. M. (2000). Renda Básica - Explorando o Potencial Arrecadatório dos Municípios: Um Estudo de Caso para o Município de Bauru. *Second World Congress of Business, Economics, and Ethics (International Society of Business, Economics, and Ethics – ISBEE)*. São Paulo, 19 a 23 de Julho.

CHESNAIS, F. (1999). *Tobin or not Tobin? Porque tributar o capital financeiro internacional em apoio aos cidadãos*. São Paulo: UNESP. (trad. de Maria Tereza Van Acker, *Tobin or not Tobin*), 79 p.

CONJUNTURA ECONÔMICA (2000a). Conjuntura Estatística: Mercado de Trabalho. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, janeiro, p. XVIII, Vol.54, No 1.

\_\_\_\_\_ (2000b). Conjuntura Estatística: Finanças Públicas. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, janeiro, p. XX, Vol.54, No 1.

FRAGA, A. (1999). Armínio é Contra – O Presidente do BC Diverge de Fernando Henrique e Critica a Idéia de Impor Controles ao Capital Especulativo. *Revista Veja*, 28 de julho, 125-127.

FRANKEL, J. (1996). How Well do Foreign Exchange Markets Work: Might a Tobin Tax Help. In: VVAA, *The Tobin Tax: Coping With Financial Volatility*. New York: Oxford, University Press, 41-83, organizado por Haq, M. U.; Kaul, I. e Grunberg, I.

HAQ, M. U.; KAUL, I. e GRUNBERG, I. (1996). *The Tobin Tax: coping with financial volatility*. New York: Oxford University Press, 318 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE (1997a). *Contagem da população 1996*. Rio de Janeiro: Centro de Documentação e Disseminação de Informações – CDDI/IBGE, vol. 1, 724 p.

\_\_\_\_\_ (1997b). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD: Brasil, 1996*. Rio de Janeiro: Centro de Documentação e Disseminação de Informações – CDDI/IBGE, vol. 18, No 1, 69 p.

\_\_\_\_\_ (1997c). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD: São Paulo e Região Metropolitana de São Paulo, 1996*. Rio de Janeiro: Centro de Documentação e Disseminação de Informações – CDDI/IBGE, vol. 18, No 26, 124 p.

MEADE, J. (1989). *Agathotopia: the economics of partnership*. Aberdeen: Aberdeen University Press.

RIVERA BATIZ, F. e RIVERA BATIZ, L. A. (1994). *International finance and open economy macroeconomics*. New Jersey: Prentice-Hall.

ROCHA, D. C. C. (1997). *A questão do gasto social federal e seu financiamento: análise do triênio 1994/96*. Dissertação de mestrado apresentada no Curso de Pós-Graduação da FGV/EAESP.

ROSEN, H. S. (1995). *Public finance*. Chicago: Richard D. Irwin.

SANDRONI, P. (1999). *Novíssimo dicionário de economia*. São Paulo: Best Seller.

SANTOS, J. E. (1998). *Dicionário de derivativos*. São Paulo: Atlas.

SAVAS, E. S. (1987). *Privatização - a chave para um governo melhor*. Rio de Janeiro: Nórdica. (trad. de Carlos Araújo), 320 p.

SUPLICY, E. (1998). *Programa de garantia de renda mínima*. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal, 44 p.

TOBIN, J. (1974). The new economics one decade older. *The Eliot Janeway Lectures on Historical Economics in Honour of Joseph Schumpeter, 1972*. Princeton: Princeton University Press.

TOBIN, J. (1978). A Proposal for International Monetary Reform. *Eastern Economic Journal*, Vol. IV, No 3-4, julho/outubro.